



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL



CONTRATO Nº 06/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019

As partes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. Antônio Faustino, nº 1414, Centro, Serrania/MG, inscrito no CNPJ nº 06.059.118/0001-71, neste ato representado pela sua Presidente, Teresinha de Souza Tavares, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF sob nº 806.716.676-53, residente e domiciliada na cidade de Serrania MG, aqui denominada **CONTRATANTE** e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ALFENAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0050-02, localizado na Avenida Mário Vieira Barbosa, nº 1.174, Loteamento Trevo, Alfenas/MG, Cep: 37.132-442, neste ato legalmente representado pelo **Sr. Eladio Asensi Prado**, inscrito no CPF sob o nº 509.168.907-91 e portador do CI: 144.786, expedida pela OAB/RJ, e/ou pela Diretora Regional Adjunta, **Sra. Elaine Rodrigues Rocha Dias**, inscrita no CPF sob o nº 704.314.343-87, portadora do CI: 1264127, Expedida pela SSP/PI, aqui denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições:

### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da realização da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, Processo Licitatório nº 14/2019 promovido pela Câmara Municipal de Serrania, devidamente homologado, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 020/2019, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para a CONTRATANTE as atividades conforme carga horária e turmas descritas no item 1.1 deste contrato:

Cursos	CH	Quant. de turmas	Quant. de alunos	Responsável Infraestrutura e equipamentos
Cuidador de idoso	160H	1	Até 16	Contratante

2.2. As ações educacionais acontecerão nas dependências da CONTRATANTE no Município de Serrania/MG, a infraestrutura poderá ser validade pela equipe pedagógica do CONTRATADO a qualquer tempo.

2.3. Os horários e datas de realização das ações serão definidos entre as partes, após a assinatura do contrato, tendo em vista as particularidades a serem atendidas.

2.4. Somente receberão o certificado de conclusão e aprovação do curso os alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento, e que estiverem com a documentação regularizada no sistema educacional do CONTRATADO.

2.5. Os valores descritos neste instrumento são fixos por turma, ou seja, caso o CONTRATANTE encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

2.6. Nos valores descritos na Cláusula Oitava não estão inclusos serviços de coffee break e auxílio transporte para os participantes.

2.7. O CONTRATANTE poderá contratar mais vagas, se necessário, desde que não comprometa a capacidade pedagógica da turma, o qual será validado pelo CONTRATADO. Esta inclusão deverá ser feita por meio de termo aditivo.

2.8. A responsabilidade quanto aos insumos, utensílios e equipamentos, estão distribuídos conforme tabela descrita no item 2.1.

2.9. O prazo mínimo para início das turmas é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato ou em prazo inferior se convencionado entre as partes.

2.10. Os certificados de conclusão estarão disponíveis para emissão, após 15 (quinze) dias úteis do término de cada turma, sendo emitidos mediante solicitação prévia por parte do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.



*Flavio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional de Alfenas para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.
- 5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação dos cursos junto ao público-alvo.
- 6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nos exatos termos e condições estipuladas neste instrumento.
- 6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 10 (dez) dias de antecedência da data de início das turmas.
- 6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.
- 6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento jurídico, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos moldes legais.



*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais), conforme descrito abaixo:

Curso	CH	Quant. de turmas	Quant. de alunos	Valor por turma	Valor Total
Cuidador de idoso	160H	1	Até 16	R\$ 17.920,00	R\$ 17.920,00
Investimento Total	R\$ 17.920,00 (dezesete mil e novecentos e vinte reais)				

8.2. O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

8.3. O curso Cuidador de idoso no valor de R\$ 17.920,00 (Dezesete mil novecentos e vinte reais), deverá ser parcelado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 4.480,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta reais), por meio de boleto, mediante envio de nota fiscal para o e-mail: [camaraserrania@camaraserrania.mg.gov.br](mailto:camaraserrania@camaraserrania.mg.gov.br)

8.3.1. A primeira parcela deverá ser paga 30 dias após o início do curso e as demais com vencimento para 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, após o vencimento da primeira.

8.4. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.5. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Formação Profissional de Alfenas**, consignadas em seu orçamento.

9.2. As despesas e custos do CONTRATANTE, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através da dotação orçamentária:

- 01.031.0001.2128 – Implantar Escola do Legislativo;
- 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 100.99 – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma



*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data do aviso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14.4. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o





# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

## MINAS GERAIS - BRASIL

pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

14.5. As ocorrências relacionadas a presente contratação serão regidas de acordo com a Proposta da Contratada, do Termo de Referência e do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Alfenas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Alfenas, 21 de agosto de 2019.

*Basilio*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA**  
Teresinha de Souza Tavares  
Contratante

*Eladio Asensi Prado*  
Diretor Regional  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC MINAS**  
Eládio Asensi Prado e/ou Elaine Rodrigues Rocha Dias  
Diretor Regional      Diretora Regional Adjunta  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

*Antônio*  
\_\_\_\_\_  
NOME: Antônio Brenner de Sousa Rosa  
CPF. n.º: 126.220.556-58

*Silvia*  
\_\_\_\_\_  
NOME: Fernanda Alba da Silva  
CPF n.º: 918.050.426-68

